



LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 DE NOVEMBRO 2020, QUE, DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 018, de 12 de novembro 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

“Art. 31.
.....
.....
.....

§6º As avaliações de desempenho para cumprimento do estágio probatório e para aquisição de estabilidade, serão realizadas trimestralmente pela chefia imediata durante 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, por meio do preenchimento completo do instrumento de avaliação, ressalvados os casos em que ocorrer afastamento do exercício do cargo efetivo por motivo que não implica suspensão do processo de avaliação do estágio probatório.

§7º O afastamento do exercício do cargo para assunção em cargo de provimento em comissão e/ou por motivo de licença para tratamento da própria saúde por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias do trimestre avaliado, implica suspensão do processo de avaliação do estágio probatório, o qual recomeçará a fluir com o seu retorno, devendo ser aproveitadas as avaliações efetuadas antes do afastamento.

§8º Durante o período de cumprimento do estágio probatório, o servidor poderá afastar-se do cargo, exclusivamente, para exercício de cargo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

provimento em comissão, bem como poderá se afastar nos casos de licença maternidade ou paternidade, licença para tratamento da própria saúde, licença para atividade política, abono e exercício de mandato eletivo nos termos do art. 38 desta Lei Complementar.

.....
.....

§12. Será considerado aprovado no estágio probatório, o servidor que obtiver o mínimo de 09 avaliações com resultado mínimo de 60% dos pontos possíveis em cada avaliação trimestral, exceto no caso de afastamento para exercício de mandato eletivo nos termos do art. 38 desta Lei Complementar, que será permitida apenas uma avaliação trimestral após o retorno do servidor ao exercício do cargo efetivo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal